

## **ANEXO 11 – CARTA RECURSO**

**Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa**  
**PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE**  
EDITAL 02/2025 – PROPE

### **REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** – Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Nome do acadêmico(a): Samuelito Euloge BIDIE NZIENGUE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |
| E-mail: 12499169176@edu.udesc.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Telefone: 51986037206 |
| CPF: 12499169176                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| Curso: Engenharia de Petróleo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |
| <p><b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO:</b></p> <p>À Comissão de Avaliação do PROPE – UDESC,</p> <p>Venho, respeitosamente, solicitar a revisão do resultado preliminar referente à minha inscrição no PROPE 2026.</p> <p>Em relação ao Art. 19, encaminho novamente a documentação referente à CTPS, conforme solicitado.</p> <p>Quanto ao Art. 25, alínea j), esclareço que houve mudança de residência após o envio inicial da documentação. Por esse motivo, o contrato de aluguel e a declaração/divisão de aluguel anteriormente apresentados não correspondem mais ao meu endereço atual.</p> <p>Assim, estou anexando a documentação atualizada referente à minha moradia, com as informações corretas do novo endereço.</p> <p>Peço, por gentileza, a reconsideração da análise do meu processo com base nos documentos complementares agora apresentados.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Samuelito Euloge Bidie Nziengue</p> |                       |

Data: \_\_19\_\_ / \_\_05\_\_ / 2026\_\_



\_\_\_\_\_  
**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCATÁRIO: Samuelito Euloge Bidie Nziengue, NATURAL de Congo, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade R.N.M nº B322633-F, CPF nº 124.991.691-76, DN 15/06/2005, Residente no Brasil, endereço anterior Rua Adalci Santos, 500 Bairro Barra e Precieux Don-Des-Cieux Nzoussi Mibote, NATURAL de Congo, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade R.N.M nº B307793-H, CPF nº 124.849.901-89, DN 04/09/2003

LOCADOR: JEANINE GAMBORGI RAMOS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, portador CPF nº 75867630978, residente e domiciliado à RUA A, 30, NOVA ESPERANÇA, 88336410, BC/SC.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto deste contrato de locação é o imóvel situado na RUA A, 30 B, NOVA ESPERANÇA, 88336410, Balneário Camboriu/SC, no exato estado do arquivo de fotos e vídeos realizados dia 12/03/26.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O LOCATÁRIO declara que o imóvel, ora locado, destina-se apenas para duas pessoas, sem direito a hospedagem de outros e será única e exclusivamente para o seu uso RESIDENCIAL.

2.2 O LOCATÁRIO obriga por si a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre as regras de convivência. Não ouvir som alto, não usar drogas, não fazer festa ou reunião de pessoas, não hospedar pessoas, não fazer frituras ou qualquer forma de alimento que necessite coifa e ou exaustor, zelar pelos utensílios, móveis e eletrodomésticos, cuidar da higiene local, da área em frente e coletiva, colocar lixo 6h da manhã dos dias segunda, quarta e sexta-feira, no cesto localizado na rua.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em 12/03/2026 com término em 12/09/2026, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2 Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo de mais 6 meses, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de pix no valor de R\$ 1.500,00 (mil e reais), reajustados anualmente, de acordo com o combinado entre locador e locatário, pela média de variação local (Balneário Camboriú) calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior, considerando INPC e ou sucessivamente, o IPC/FIPE ou IGP/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E JUROS DE MORA

5.1 Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IGP-M até o dia

do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 3% (um por cento) ao mês e ensejará a sua cobrança através de advogado, além de despejo após 15 dias do vencimento.

5.2 Ficam desde já fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança e de 20% (vinte por cento), se judicial.

5.3 Caso o LOCATÁRIO não regularize o pagamento no prazo de 15 dias, o LOCADOR terá o direito de rescindir o presente contrato, com o despejo por descumprimento contratual, nos termos da Lei do Inquilinato (Art. 9, inc. III da Lei nº 8.245/91), sem prejuízo da cobrança dos aluguéis e encargos vencidos, dos danos causados ao imóvel e das despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes do despejo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS

6.1. Ao LOCATÁRIO recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza e segurança do imóvel. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6.2 O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação, pintura, móveis, utensílios em boa conservação e bom funcionamento dos eletrodomésticos (GELADEIRA, MICROONDAS, FOGÃO ELÉTRICO, CAFETEIRA), quando finda ou rescindida esta avença. Segue em anexo a relação de utensílios.

6.3 O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. No caso de prévia autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

6.4 Cabe ao LOCATÁRIO verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada. **Qualquer alteração da voltagem, inclusão de eletrodoméstico como ar condicionado, airfryer, forno, máquina de lavar roupas e ou secadora deverá de imediato ser comunicada ao(a) LOCADOR(A), por escrito, já que terá acréscimo no aluguel devido ao consumo de energia e por consequência SERÁ cobrado adicional, já**

que da forma que está, o valor de luz, água está embutido (a internet é cortesia).

6.5 O LOCADOR deve responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento dos elétricos, conservação de móveis, devendo observar o que consta neste contrato e no anexo.

6.6 O LOCATÁRIO não poderá instalar fogão a gás, o uso do botijão de gás exige autorização do Bombeiros e o uso irregular resulta em multa, o despejo será imediato em caso de descumprimento desse item.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E TRIBUTOS

7.1 Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como taxa lixo, IPTU, serão de responsabilidade do LOCADOR, o qual arcará também com as despesas provenientes de luz e água diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir desta data. A conta de água e luz permanecerá no nome do LOCADOR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS

8.1 No caso de sinistro do prédio, parcial ou total, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

9.1 É VEDADO ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1 Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sendo passível de indenização as perdas e danos efetivamente demonstradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE FALECIMENTO

11.1 Falecendo o LOCADOR, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo o LOCATÁRIO seguir depositando o valor do aluguel em conta indicada pelo inventariante, após devidamente notificado.

11.2 Falecendo o LOCATÁRIO, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo decidir dentro de 30 dias da continuidade ou não da LOCAÇÃO. O locador deve ser notificado da morte do LOCATÁRIO e informado de quem será o novo sucessor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - CAUÇÃO

12.1 Como garantia de fiança o LOCATÁRIO depositará, na conta do LOCADOR, no ato de assinatura do contrato um caução no valor de R\$ 500,00 .

12.2 A caução servirá como garantia de eventual, dos danos causados nos móveis, no imóvel e nos eletrodomésticos. Não impedindo a devida ação de cobrança e despejo cabível no caso de inadimplemento (mais de 15 dias de atraso).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência, e se não utilizar-se dessa prerrogativa formalmente, o LOCADOR poderá dispor livremente do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VISTORIAS

14.1 É facultado ao LOCADOR, mediante aviso prévio, vistoriar o imóvel, a cada mês por si ou seus procuradores, ou sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato. **A locadora irá programar uma faxina por empresa da sua confiança, se julgar necessário a fim de limpar, conservar e vistoriar o imóvel, a empresa sugerida é "Maria Brasileira Faxinas" pagando o valor por 4h. Dia e hora será agendados por aplicativo pela LOCADORA e com custo para LOCADORA.**

**14.2 A higiene do local bem como seus entornos, área coletiva deverão ser preservadas e observadas pelo LOCATÁRIO, o lixo é recolhido toda Segunda, Quarta e Sexta as 6h da manhã e deve ser colocado na lixeira localizada na calçada do imóvel 30.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

15.1 É proibida a presença de animais domésticos no interior do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO

16.1 A não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 2 vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**17.1 A rescisão previamente à vigência do presente contrato, culmina em multa contratual calculada da seguinte forma: 18.000,00 / 12 meses(prazo do contrato) = R\$ 1500,00 ao mês X os meses faltantes para o término do contrato.**

17.2 Após o prazo de vigência do presente, podem as partes rescindirem o contrato mediante aviso prévio de 30 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

18.1 O LOCATÁRIO declara expresse CONSENTIMENTO que o LOCADOR irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMOS GERAIS

19.1 O LOCATÁRIO se obriga a respeitar os direitos de vizinhança ficando responsável pelas multas que vierem a ser aplicadas em razão de infrações cometidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As partes elegem o foro de Balneário Camboriu para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em uma via, assinado eletronicamente, para um só efeito, assinando juntamente com as testemunhas.

Balneário Camboriu, 13 de março de 2026.



JEANINE GAMBORGI RAMOS  
(LOCADORA)

**SAMUELITO EULOGE BIDIE NZIENGUE e PRECIEUX DON-DES-CIEUX NZOUSSI MIBOTE  
(LOCATÁRIOS)**



**NZOUSSI**

GIANCARLO RIBEIRO DOS SANTOS  
(TESTEMUNHA)



Banheiro- estado de conservação

penduradores novos

tomeira e pia novos

armário novo

Cozinha

geladeira usada funcionando

micro-ondas novo

fogão elétrico usado funcionando

pia nova

tomeira nova

mesa dobrável com duas banquetas nova

talheres(dois garfos, facas,colher e colherinha, duas pá silicone)

prato raso duralex dois

prato fundo ceramica um

copos dois

cafeteira copo vidro usada funcionando

Quartos

dois baú

dois armario branco novo

dois armario ferro preto novo

uma cama casal colchão novo com capa

uma cama queen colchão usado com capa

dois travesseiros com capa

um espelho novo

cortinas novas e limpas

piso paviflex integro

três tapetes

roteador novo de acordo com especificações em NF

ventilador novo

Externo

maquina de lavar roupas uso coletivo usada funcionando

lixeira, lixo temporário

**Tudo o que está relacionado se for danificado será substituído por igual ou pago valor de mercado.**

**ANEXO 05**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL (CTPS)**

Eu, Samuelito Euloge BIDIE NZIENGUE,  
portador da carteira de identidade nº B322633-F, e CPF nº 12499169176,  
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro  
Socioeconômico do estudante (nome) Samuelito Euloge BIDIE NZIENGUE, que não possuo carteira de  
trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente  
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou  
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a  
averiguar a informação acima.

Data: 19 / 05 / 2026



\_\_\_\_\_  
**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.